



DECRETO Nº 082, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2585, 12/08/2022.

Regulamenta a Campanha IPTU Premiado 2022, de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e incentivo à quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971 e no Decreto Federal nº 70.951/1972, bem como Lei Municipal nº 4.388 de 11 de maio de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Campanha “IPTU Premiado 2022” para sorteio de prêmios “em dinheiro” para contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos inscritos no Município de ALTO ARAGUAIA - MT.

Parágrafo único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo para imóveis edificados, Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos para imóveis não edificados e Tarifas de Fornecimento Água.

Art. 2º A campanha "IPTU PREMIADO 2022" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios “em dinheiro” aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 4.388 de 11 de maio de 2022.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado a partir de 30 de julho de 2022, em cota única.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 (trinta) de agosto de 2022 deverão retirar o Documento de Arrecadação



- DAM na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, através do Guichê de atendimento da Coordenadoria Tributária ou ainda através do site da Prefeitura de Alto Araguaia no endereço eletrônico <https://www.gp.srv.br/tributario/altoaraguaia> .

§ 2º O não recebimento do carnê de IPTU não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa ao IPTU.

Art. 4º Será concedido o deconto de 30% aos contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2022 e que estejam adimplente com os demais tributos municipais.

Art. 5º Será concedido o deconto de 10% aos contribuintes inadimplentes com os demais tributos municipais.

Art. 6º A data de vencimento da cota única com os devidos descontos do IPTU 2022 será dia 14 de outubro de 2022.

SEÇÃO II

SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 7º Será realizado o sorteio dos prêmios no dia 26 de outubro de 2022, em local e horário previamente divulgado.

Art. 8º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

- I - 1º Prêmio: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- II - 2º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- III - 3º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- IV - 4º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- V - 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- VI - 6º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- VII - 7º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- VIII - 8º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- IX - 9º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- X - 10º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XI - 11º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XII - 12º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XIII - 13º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XIV - 14º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XV - 15º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XVI - 16º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)



- XVII - 17º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XVIII - 18º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XIX - 19º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XX - 20º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXI - 21º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXII - 22º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXIII - 23º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXIV - 24º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXV - 25º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXVI - 26º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXVII - 27º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXVIII - 28º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXIX - 29º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXX - 30º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXI - 31º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXII - 32º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXIII - 33º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXIV - 34º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXV - 35º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXVI - 36º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXVII - 37º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXVIII - 38º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XXXIX - 39º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XL - 40º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XLI - 41º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XLII - 42º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XLIII - 43º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XLIV - 44º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XLV - 45º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
XLVI - 46º Prêmio: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 9º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de ALTO ARAGUAIA/MT, denominado PARTICIPANTE, que se encontrar adimplente com os valores IPTU e demais tributos.

Art. 10º O participante para fazer jus ao sorteio deverá apresentar guia de



recolhimento e respectivo comprovante original de pagamento, devendo ainda não possuir outros débitos com a fazenda pública municipal.

§ 1º Para os casos em que o o proprietário do imóvel difere de quem tenha pago o IPTU, deverá ser apresentada comprovação da titularidade do direito a participação, ou anuência do proprietário, mediante contrato de locação, contrato de compra e venda, escritura pública, ou documento equivalente.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal e comprovante de pagamento, que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 11º A participação no sorteio estará condicionado a quitação do boleto de IPTU e demais tributos, observado artigo anterior.

§ 1º O número do cupom será o representado pelo código do imóvel. O qual será emitido via sistema de arrecadação municipal.

§ 2º Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2022 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado, pelo valor lançado no ano de 2022, o fazendo até o dia 14/10/2022 para participação no sorteio.

Art. 12º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar cópia da matrícula para inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pelo Setor de Tributos, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 13º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade, deverá se manifestar, a qualquer prazo, antes da ocorrência do referido sorteio.

Art. 14. Somente concorrerão à premiação no sorteio os imóveis com número de sorteio gerado e informado pelo setor de tributos, ficando a cargo do contribuinte fiscalizar sua inclusão.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 15. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.



Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local e site oficial do município (www.altoaraguaia.mt.gov.br).

Art. 16. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, do imóvel a que se refere, bem como demais tributos.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a 01 (um) cupom por guia de recolhimento de IPTU devidamente quitada, desde que não possua débitos com a fazenda municipal.

Art. 17. O cupom deverá ser preenchido de forma legível contendo: nome do proprietário ou possuidor, número do CPF, endereço, e o telefone do participante.

Art. 18. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA.

Art. 19. O sorteio será iniciado com a identificação do participante para o 46º (quadragésimo sexto prêmio), seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 20. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna contendo todos os cupons da campanha.

§ 1º A divulgação dos beneficiários sorteados será realizada em ato público, e publicado no site oficial do Município (www.altoaraguaia.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA, além dos veículos de comunicação habilitados.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 21. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU.



§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora que aponte a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários declarados para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes, a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação judicial do bem.

Art. 22. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 23. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

- I - apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;
- II – o compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU.

Art. 24. Após o sorteio dos prêmios, a Comissão Organizadora terá o prazo de até 10 (dez) dias para confirmar a condição do participante como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada judicialmente.

Art. 25. A Comissão Organizadora poderá ampliar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 26. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado



prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 27. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.

§ 1º Para o prêmio não reclamado, no prazo legal, será realizado um novo sorteio ou o mesmo será restituído ao cofre municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante através de procuração lavrada em Cartório.

Art. 28. Art. 4º A realização, a condução e a fiscalização do programa IPTU premiado 2021 serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos servidores da seguinte forma:

- I – Willengag E. De Oliveira
- II – Renato Aparecido de Moraes
- III – Anderson Borges
- IV – Roberta da Conceição Araújo
- V - Maximilian José Beijo Gonsalez

Art. 29. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - elaborar relatório geral do Sorteio "IPTU PREMIADO 2022".

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Sorteio "IPTU PREMIADO 2022" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local, bem como, por meio de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura de ALTO ARAGUAIA/MT.

Art. 31. O resultado final do sorteio será publicado no site da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Municipal de ALTO ARAGUAIA, www.alto_araguaia.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 32. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha deverão ser feitas por escrito, submetidas à apreciação, deliberação e julgamento pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

Art. 33. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão submetidas à apreciação, deliberação e julgamento pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, com posterior remessa para fins de homologação por ato do Prefeito Municipal.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de agosto de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉSIO
PREFEITO MUNICIPAL